

---

## MEIO AMBIENTE E PROMOÇÃO DOS PARÂMETROS SUSTENTÁVEIS EM PROL DO BEM-ESTAR ECOLÓGICO

### *ENVIRONMENT AND PROMOTION OF SUSTAINABLE PARAMETERS FOR ECOLOGICAL WELFARE*

**CLARA ANGÉLICA GONÇALVES CAVALCANTI DIAS**

Doutora e Mestre em Direito pela PUC-SP. Docente da Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da Universidade Federal de Sergipe - UFS. Professora Efetiva Adjunto da UFS. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-4390-7935>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5223220283134580>. E-mail: [claragdias@gmail.com](mailto:claragdias@gmail.com)

**RAQUEL TORRES DE BRITO SILVA**

Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), São Cristóvão-SE, Brasil. Especialista em Advocacia Pública pela Universidade Cândido Mendes (UCAM-RJ). Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-9862-0608>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8494423740027563>. E-mail: [raqueltoresbrito@gmail.com](mailto:raqueltoresbrito@gmail.com).

### RESUMO

**Objetivo:** Objetiva-se, com o presente trabalho, tecer apontamentos relevantes no que tange a compreensão temática sobre o “meio ambiente” e sua contribuição nas mais plúrimas áreas do conhecimento. Como exemplo têm-se as ciências ambientais, a sociologia de risco, a psicologia ambiental, a ecologia e o direito constitucional ambiental, que juntos, por intermédio de uma seara interdisciplinar, robustecem as concepções atinentes ao bem-estar ecológico.

**Metodologia:** Na elaboração da pesquisa, utilizamos o método hipotético-dedutivo, de natureza qualitativa, sendo construída por meio da revisão bibliográfica (fontes primárias) complementadas por matérias jornalísticas, artigos científicos e jurisprudência, projetando o uso secundário e preciso de referências adequadas e oportunas.



---

**Resultados:** Essa pesquisa demonstra sua pretensão de fomentar reflexões pertinentes sobre a conscientização sustentável voltada a superação das mazelas socioambientais e à retomada do equilíbrio ecológico. Tal abordagem se torna imprescindível em prol de considerar a relevância insofismável do “meio ambiente” e de sua conseqüente garantia e respeito em prol da concretização da “vida” em todas as suas formas e do devido respeito à biosfera ecossistêmica planetária. Considerando-se o “bem-estar coletivo e ecológico” como o reequilíbrio da relação socioambiental com o conseqüente respeito restaurado para todas as formas de vida existentes no ecossistema, observa-se a sua conexão voltada, de sobremodo, à promoção da dignidade para todos.

**Contribuições:** O presente artigo, com a temática aqui tratada, é de suma relevância para a comunidade (em seu aspecto de conscientização social nos moldes da “sustentabilidade”), quanto para academia científica (nas mais diversas áreas do conhecimento, demonstrando seu caráter transversal e multifacetário), bem como para o direito, na medida em que concilia uma abordagem transdisciplinar e sempre atual na análise do “meio ambiente” e na busca pelo bem-estar ecológico.

**Palavras-chaves:** Gestão Ambiental; Sustentabilidade Ambiental; Bem-estar Ecológico.

## ABSTRACT

**Objectives:** *The objective of this work is to weave relevant notes regarding the thematic understanding of the "environment" and its contribution in the most plural areas of knowledge. Examples are environmental sciences, risk sociology, environmental psychology, ecology and constitutional environmental law, which together, through an interdisciplinary team, strengthen the conceptions related to ecological welfare.*

**Methodology:** *In the elaboration of the research, we use the hypothetical-deductive method, of a qualitative nature, being built through the bibliographic review (primary sources) complemented by journalistic articles, scientific articles and jurisprudence, projecting the secondary and precise use of adequate and timely references.*

**Results:** *This research demonstrates their intention to promote pertinent reflections on sustainable awareness aimed at overcoming social and environmental evils and the restoration of ecological balance. This approach becomes essential in order to consider the unfailing relevance of the "environment" and its consequent guarantee and respect in favor of the realization of "life" in all its forms and due respect for the planetary ecosystem biosphere. Considering the "collective and ecological well-being" as the rebalancing of the socio-environmental relationship with the consequent restored respect for all forms of life existing in the ecosystem, it is observed its connection focused on the promotion of dignity for all.*



---

**Contributions:** *The present article, with the subject matter dealt with here, is of great relevance for the community (in its aspect of social awareness in the molds of "sustainability"), as well as for the scientific academy (in the most diverse areas of knowledge, demonstrating its transversal and multifaceted character), as well as for the law, as it conciliates a transdisciplinary and always current approach in the analysis of the "environment" and in the search for ecological well-being.*

**Keywords:** *Environmental Management; Environmental Sustainability; Ecological Welfare.*

## 1 INTRODUÇÃO

Em meio à observância de tantas mazelas socioambientais que permeiam indubitavelmente a conjuntura social moderna: Quais são as essenciais contribuições multifacetárias da gestão e da sustentabilidade ambiental na análise do “meio ambiente” sob o prisma hodierno?

Torna-se oportuno aqui estudar sobre as complexidades atuais advindas da vulnerabilidade socioambiental, a qual projeta um cenário nefasto de enfraquecimento do equilíbrio socioambiental.

Ademais, ao analisarmos sobre o “meio ambiente”, projeta-se uma considerável preocupação existencial no que tange a qualidade de vida perante todos os seres que compõem esta vasta biodiversidade ecossistêmica que nos envolve.

O estudo do direito especial ao “meio ambiente” nos projeta uma importante missão de robustecer os valores atrelados ao bem-estar ecológico com base no comprimento dos nossos deveres solidários (para que a dignidade seja conferida a todos, em termos práticos).

Tal temática também expõe o seu caráter multifacetário e interdisciplinar perante as mais diversas áreas do conhecimento, como no caso do Direito Ambiental e das Ciências Ambientais. O ponto cerne em comum consiste, sobretudo, na análise do prisma da sustentabilidade e na busca concreta de sua prática para nos garantir uma condição existencial dotada de dignidade e respeito.



---

Por todo o exposto em breve síntese preliminar, o objetivo cerne da presente pesquisa será o de tecer apontamentos relevantes no que tange a compreensão temática sobre o “meio ambiente”, em prol do robustecimento das concepções atinentes ao bem-estar ecológico.

Para a desenvoltura textual do artigo, serão abordados, como pretensões específicas: a) a vulnerabilidade socioambiental (as mazelas provenientes da falibilidade no respeito e equilíbrio da relação do ser humano com a natureza); b) as contribuições da gestão e da sustentabilidade ambiental na promoção da conscientização societária voltada a adoção de parâmetros que sejam ecologicamente corretos; c) a busca pelo bem-estar ecológico como promovedor do respeito, da dignidade e da sadia qualidade de vida para todos os seres que compõe esse vasto ecossistema planetário.

## 2 METODOLOGIA

O presente artigo científico é formado por intermédio do método hipotético-dedutivo, de natureza qualitativa, sendo desenvolvido por meio do uso da técnica de “revisão bibliográfica” (com doutrinas constituindo nossa fonte primária), bem como por meio de artigos científicos, matérias jornalísticas e jurisprudência (formando nossa fonte secundária).

Quanto às especificidades metodológicas, temos a seguinte questão-problema a ser enfrentada no desenvolvimento do trabalho: Quais são as essenciais contribuições multifacetárias da gestão e da sustentabilidade ambiental na análise do “meio ambiente” sob o prisma hodierno?

Assim sendo, visa-se aqui desenvolver uma pesquisa de caráter informativo-argumentativo e com resultados precisos sobre a importância do estudo acerca do “meio ambiente” em prol, sobretudo, de fomentar a devida conscientização social nos moldes da sustentabilidade e da pretensão maior de alcance do bem-estar ecológico para todas as formas de vida.



---

### 3 O BEM-ESTAR ECOLÓGICO E A BUSCA PELA SUPERAÇÃO DO HODIERNO PASSIVO SOCIOAMBIENTAL

A sociedade contemporânea presencia os avanços dos desastres ambientais com repercussões gritantes e incomensuráveis. Constantemente é observado o quanto o bem-estar ecológico planetário é desequilibrado com as ações antrópicas exploratórias do meio ambiente e dos seus recursos naturais.

Assim sendo, “na medida em que a maior parte das questões ecológicas consequentes é tão obviamente global, as formas de intervenção para minimizar os riscos ambientais terão necessariamente uma base planetária” (GIDDENS, 1991, p. 184).

Pelo exposto, torna-se cada vez mais imprescindível o fomento da sustentabilidade ambiental. Por intermédio dela, robustece-se a relevância insofismável do bem-estar ecológico e das práticas baseadas em parâmetros que sejam mais respeitosos em face do meio ambiente no qual estamos inseridos.

Afinal, convém ressaltar aqui a possibilidade geral da criação de um cuidado planetário, tendo-se aqui como meta gênese a concreta preservação do bem-estar ecológico de todo o mundo, dentro dos parâmetros globais de análise (GIDDENS, 1991).

Os objetivos do cuidado planetário podem ser vislumbrados, por sua vez, pela chamada “hipótese de Gaia”, consoante James Lovelock, transmitindo a ideia de que o planeta “exibe o comportamento de um organismo único, de uma criatura viva mesmo” (GIDDENS, 1991, p. 184).

Não obstante a saúde orgânica da terra ser mantida por ciclos ecológicos que são descentralizados e nos quais se interagem para formar um sistema bioquímico autossuficiente (GIDDENS, 1991), o cuidado em torno desse meio ambiente, sobretudo por meio das práticas da sustentabilidade ambiental, se torna um ponto primordial de observância na conjuntura atual.

Desse modo, o cuidado planetário vincula-se tanto aos cuidados da saúde de uma pessoa como também da natureza (GIDDENS, 1991).



---

Ademais, os seres bióticos, formadores deste vasto sistema planetário, constituem o meio ambiente que conhecemos e no qual estamos inseridos. Respeitar todos os seres gera reflexos positivos no bem-estar ecológico e no equilíbrio socioambiental dentro das perspectivas da sustentabilidade.

Ao nos depararmos com a evolução tecnológica e social, percebemos o quanto a exploração em torno dos recursos naturais toma fortes proporções preocupantes.

Nesse prisma, surge também um dos pontos de análise da sustentabilidade ambiental: a busca pelo desenvolvimento sustentável por meio do enfrentamento dos níveis exacerbados de produção e consumo que caracterizam a hodierna sociedade hipermoderna.

Assim sendo, um tema comumente abordado pela perspectiva do desenvolvimento sustentável diz respeito à reciclagem de materiais usados, por exemplo.

A reciclagem de materiais aborda, de um lado, o tema da destinação de “rejeitos da produção e consumo, crescentemente preocupante; e, de outro, pela questão da disponibilidade atual e futura de recursos naturais não renováveis” (MONTIBELLER FILHO, 2004, p. 213).

Sendo o desenvolvimento sustentável a grande pretensão dos países, os parâmetros em torno da sustentabilidade ambiental buscam, de sobremodo, uma mudança de concepções e adoção de novas atitudes que sejam ecologicamente corretas.

Para o alcance de tal pretensão gênese, observa-se a interdisciplinaridade das mais plúrimas áreas do conhecimento, a exemplo das ciências ambientais, da sociologia do risco, da psicologia socioambiental, da gestão ambiental, das políticas públicas em matéria ambiental, da ética ambiental, da ecologia, do direito constitucional ambiental, dentre outras.

A busca pelas soluções socioambientais, consoante pretensão da sustentabilidade ambiental, pode vir, inclusive, da esfera política. Isso projeta, por sua vez, soluções que “dependem de negociação entre os diferentes interesses dos



---

diversos segmentos sociais, como, por exemplo, indústrias, associações comunitárias, partidos, etc.” (SCARLATO, 1992, p. 1-2).

Na medida em que a vulnerabilidade socioambiental, pregada pela sociologia do risco, demonstra que os desastres ambientais tomam proporções cada vez maiores, agravando a saúde e a qualidade de vida de todos os seres vivos, a busca pela adoção da sustentabilidade se torna uma necessidade notória para manter as gerações presentes e garantir a sobrevivência das futuras.

Dessa forma, quando as pessoas adotarem conscientemente alguns dos princípios elementares acerca do comportamento humano com relação ao ambiente, será então possível concretizar uma relação mais amistosa e respeitosa com este (SCARLATO, 1992).

Para o alcance desse objetivo em apreço, deve-se estimular práticas voltadas a esta sustentabilidade socioambiental, a exemplo da formação de normas de seleção dos resíduos destinados ao lixo e a sua coleta seletiva.

Sem tal vislumbre, forçosa se faz reconhecer, de maneira significativa, a “atual tendência de comprometimento da qualidade de vida”. Nesse prisma, “é vital divulgar informações sobre a presente situação do meio ambiente e sobre o que é preciso fazer para recuperá-lo” (SCARLATO, 1992, p. 2).

Em prol de melhor fomentar os parâmetros em torno da sustentabilidade ambiental, tem-se a significativa participação da educação ambiental nesse intento.

Esta, por sua vez, por intermédio do robustecimento gradativo de uma educação formal e informal, ensina-nos sobre a reformulação “dos conteúdos pedagógicos ou a introdução nos currículos de um curso específico multidisciplinar que envolva as ‘ciências ambientais’.” (SCARLATO, 1992, p. 109).

Por meio, por exemplo, da comunicação de massa, é possível também divulgar ao grande público as noções básicas e essenciais pregadas pela sustentabilidade: a conservação ambiental.

Por meio dela, “seria possível mudar o enfoque da questão. Afinal, o conhecimento permite às pessoas intervirem de modo responsável sobre a própria realidade” (SCARLATO, 1992, p. 109).





---

Nisso consiste a grande premissa da sustentabilidade ambiental tão fortemente pregada e fomentada: a busca pela conscientização social acerca da adoção de parâmetros mais ecológicos e respeitosos ao meio ambiente.

Assim sendo, o respeito e a qualidade de vida podem ser novamente restaurados, de forma cristalina, de modo a garantir a devida dignidade de todos os seres.

A ação antrópica constantemente compromete a sobrevivência dos seres vivos, a qualidade e o bem-estar ecológico. Assim, nunca antes o reconhecimento da adoção de auto limites foi tão importante para o homem (TRIGUEIRO, 2008).

Nesses termos, impor limites às explorações em face do meio ambiente, e dos seus recursos naturais, permitirá combater a chamada “vulnerabilidade socioambiental”- projetada pelos desastres ambientais constantemente observados (TRIGUEIRO, 2008).

A título de exemplo, com as atuações humanas contribuindo para as mudanças climáticas (sendo esta uma forte vulnerabilidade ambiental), presenciamos no ano de 2020 fortes e devastadoras queimadas na Austrália. Tal quadro mostrou prejuízos para a sociedade, para as cidades afetadas e, sobretudo, a morte de muitas vidas não humanas, como de cangurus e coalas. (G1; JORNAL DA GLOBO, 2020).

Vislumbrando-se tal realidade complexa, se torna imprescindível buscar-se uma grande oportunidade de rever profunda e concretamente os nossos “valores, práticas e questionamentos da nossa imagem sobre nós mesmos, ainda que possamos nos sentir impotentes, frágeis e despreparados em função da magnitude da tarefa diante da qual estamos colocados” (TRIGUEIRO, 2008, p. 146-147).

É nessa pretensão de autos limites, conscientização, adoção de parâmetros ecológicos e a busca pelo restabelecimento do bem-estar ecológico, que percebemos o quão grande consiste esse desafio sustentável. Este, por sua vez, deve ser enfrentado por “políticas inteligentes” (CLÓVIS, 2002).

Por “políticas inteligentes” entende-se aquelas que buscam por uma melhoria real das condições de vida das pessoas, sobretudo das mais pobres e





---

vulneráveis, sem, todavia, perturbar e comprometer as funções ecossistêmicas que são mais essenciais (CLÓVIS, 2002).

Em suma, almejando-se por uma política de desenvolvimento, dentro dos parâmetros da sustentabilidade, na montagem, portanto, de uma sociedade mais sustentável- do ponto de vista ecológico- não se pode desprezar então “as relações entre o homem e a natureza que ditam o que é *possível* em face do que é *desejável*” (CLÓVIS, 2002, p. 25).

É nesse ponto que a gestão ambiental também mostra sua faceta de relevância incomensurável na busca da concretização das diretrizes socioambientais da sustentabilidade, como será a seguir explanado.

#### 4 ATUAÇÕES PRÁTICAS DA GESTÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO CENÁRIO PÁTRIO

Consoante os ditames da gestão ambiental, através, por exemplo, de uma “Política de governo para a sustentabilidade” é possível proporcionar uma melhor orientação acerca das ações públicas que são motivadas pelo devido reconhecimento da limitação ecológica fundamental dos recursos naturais (CLÓVIS, 2002).

Apesar disso, sem tais recursos, é forçoso reconhecer que nenhuma atividade humana poderá então se realizar. Isto, por sua vez, implica a necessidade “quer de utilização cuidadosa da base biofísica, ambiental da economia, quer uma reorientação na maneira como os recursos da natureza são empregados e os correspondentes benefícios, compartilhados” (CLÓVIS, 2002, p. 30).

Por outro lado, como importante faceta da gestão e dos ditames da sustentabilidade ambiental, têm-se a repercussão das políticas de governo. Estas devem se voltar para os objetivos da sustentabilidade, proporcionando, desse modo, uma devida atenção especial quanto aos hábitos de consumo e de estilos de vida sociais, por exemplo (CLÓVIS, 2002).



---

Pelo exposto, constantemente visualiza-se o comprometimento dos recursos naturais e, por conseguinte, do meio ambiente. Assim, a sociedade moderna se depara com crescentes níveis excessivos de consumo de bens e serviços, sobretudo tendo como agentes aqueles que detêm maior condição econômica (CLÓVIS, 2002).

Em contrapartida, a persuasão da indústria capitalista para que se “consuma mais e mais de cada coisa, nutrida pelos meios de comunicação (a televisão, sobretudo) deve ser revista e posta dentro dos parâmetros de prudência ecológica indispensáveis para a sustentabilidade” (CLÓVIS, 2002, p. 31).

Consoante tais lições acima, a reflexão social em torno do bem-estar de todos por intermédio de uma “prudência ecológica” (CLÓVIS, 2002)- nos moldes da sustentabilidade ambiental, é a grande matriz de análise daqueles que se preocupam com a necessária mudança de paradigma em prol do equilíbrio do ser humano com a natureza.

Exemplificando essa “prudência ecológica”, é possível visualizar na jurisprudência pátria a preocupação constante em torno das áreas de preservação e proteção ambiental.

Estas, quando desrespeitadas, proporcionam a devida responsabilidade objetiva dos seus agentes em decorrência dos danos oriundos ao meio ambiente, sendo este pertencente a toda a coletividade.

Nesses termos, é possível, inclusive, o reconhecimento de dano moral e material nos casos que desrespeitam o direito fundamental de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado:

EMENTA: CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEXO DE CAUSALIDADE. DEMOLIÇÃO. CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONFIGURADOS. SENTENÇA MANTIDA IN TOTUM. RECURSO DESPROVIDO. 1. **O direito ao meio ambiente equilibrado é direito de todos, conforme disposto no Art. 225 da Constituição Federal, sendo necessário que as construções realizadas em áreas de proteção permanente sejam repelidas pelo Poder Público**, no entanto, para que se efetive a demolição é necessário que se faça a prévia notificação dos ocupantes da área, bem como se dê a oportunidade de defesa, atendendo



---

ao princípio do contraditório e ampla defesa. 2. O Município de Manaus chancelou o uso da área ao organizar feira comunitária, dando o suporte técnico para o desenvolvimento econômico do local, sendo, portanto, contraditório a permissão de uso do local, gerando confiança do administrado, com posterior Ação Civil Pública visando retirar os feirantes do local. 3. Dano moral e Dano Material configurados. (TJ-AM-APL: 02636702820098040001 AM 0263670-28.2009.8.04.0001, Relator: Joana dos Santos Meirelles. Data de Julgamento: 20.08.2018. Primeira Câmara Cível. Data de Publicação: 20.08.2018, grifo nosso).

Ademais, ponderando-se especificamente sobre as consequências ambivalentes das políticas de consumo- sendo estas compreendidas como estratégias de enfrentamento dos problemas ambientais- é exequível reforçar a relevância da adoção de ações conjuntas no fomento da sustentabilidade (PORTILHO, 2005).

Nesse intelecto, o vislumbre concreto de “mudanças profundas nos padrões de consumo devem ser esperadas, sem uma pressão vinda das organizações sociais e das instituições políticas eleitas democraticamente” (PORTILHO, 2005, p. 217).

Mister se faz ressaltar também acerca da compreensão da formação do Estado e de sua normatividade sobre as relações sociais, parcialmente nos moldes dos seus marcos normativos, como da Constituição Federal (prevendo direitos fundamentais, como o do meio ambiente ecologicamente equilibrado) (ALBUQUERQUE, 2019).

Assim sendo, factível é reinscrever a interpretação a respeito da relação entre o homem e a natureza. Logo, por meio da devida combinação de algumas previsões legais- artigo 225, caput, § 1º VII, combinado com o art. 231 da Constituição Federal de 1988, por exemplo-, se robustece a importância em torno do bem-estar ecológico-coletivo e da adoção dos parâmetros mais sustentáveis (ALBUQUERQUE, 2019).

Pelo exposto, a proteção em torno de tal direito fundamental promove, inclusive, a relevância da própria dignidade inerente a todos os seres vivos.

Nesse prisma, provoca-se a interpretação segundo a qual a relação de todos “os povos para com os seus ecossistemas, os seres vivos e seus ciclos vitais amplia



---

o horizonte discursivo da dignidade da pessoa para a proteção da dignidade da vida de todos os seres” (ALBUQUERQUE, 2019, p. 110).

Desse modo, portanto, por meio da Resolução 306/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), adotou-se a definição da Lei 6.938/1981, definindo-se o meio ambiente como “conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas suas formas” (AGUIAR, 2017, p. 112).

Perpassando por tais explanações preliminares, não obstante seja notório o fracasso evidente das instituições existentes- bem como de seus guardiões- quanto ao enfrentamento dos problemas socioambientais, se torna cada vez mais primordial fomentar os ditames da gestão e da sustentabilidade ambiental no empenho da adoção de posturais ecologicamente corretas (MÉSZAROS, 2011).

Dessa forma, “isso nos faz retornar ao nosso ponto de partida: o imperativo de um controle social adequado de que a ‘humanidade necessita para sua simples sobrevivência’.” (MÉSZAROS, 2011, p. 71).

Mister se faz ainda ressaltar, de modo secundário, a respeito da qualificação “sustentável”. Este termo significa, em suma, adicionar a variável ambiental às demais variáveis do desenvolvimento (DA SILVA, 2012).

Dessa forma, opera-se “uma verdadeira mudança de paradigma, na medida em que a questão do desenvolvimento passa, necessariamente, pela questão da sustentabilidade ambiental” (DA SILVA, 2012, p. 190).

Ademais, a incorporação dos valores acerca da conservação da natureza e dos princípios de sustentabilidade, tanto nos direitos humanos quanto nas normas jurídicas orientadoras, integram as várias diretrizes da gestão e da sustentabilidade ambiental.

Como exemplo têm-se a tomada de decisões importantes e sancionadores do comportamento dos atores econômicos e sociais, bem como “a socialização do acesso e apropriação da natureza; a democratização dos processos de gestão ambiental e desenvolvimento sustentável” (LEFF, 2010, p. 166).

Também é possível visualizar as reformas do Estado, permitindo-se assim a devida mediação e resolução pacífica de conflitos que envolvam interesses a



---

respeito da propriedade e do aproveitamento dos recursos. Isso, por sua vez, favorece a gestão participativa e a descentralizada dos recursos ambientais (LEFF, 2010, p. 166-167).

De igual modo, vislumbram-se as mudanças institucionais que são primordiais para uma “administração transetorial do desenvolvimento sustentável” (LEFF, 2010, p. 166).

Em complemento, é provável concretizar tais ditames por meio de uma reorientação interdisciplinar “do conhecimento e da formação profissional, e sua abertura para um diálogo de saberes com os diversos atores políticos, econômicos e sociais, na construção coletiva de uma sociedade sustentável” (LEFF, 2010, p. 166-167).

Quando aderirmos às concepções de enfrentamentos sociais frente às ameaças (vulnerabilidade) socioambientais notórias, isso, por sua vez, demonstrará que tais mazelas não poderiam ser enfrentadas exclusivamente pelas autoridades públicas “ou por iniciativas individuais isoladas, pois, agora, são e serão afetados todos os membros da comunidade indistintamente, inclusive os das gerações futuras” (MORAES, 2015, p. 110).

Uma das grandes preocupações da sustentabilidade ambiental, nesses moldes, consiste em desprover as gerações futuras do atual passivo ambiental gerado constantemente pelas gerações modernas.

“Passivo ambiental” este projetado por meio das mais plúrimas mazelas socioambientais (a exemplo das queimadas, desmatamentos, contaminações das águas, poluições atmosféricas, patologias respiratórias, problemas grave na saúde social e ambiental).

Por sua vez, cumpre ao direito constitucional ambiental, no intuito de restabelecer o equilíbrio e a segurança nas relações socioambientais, a importante missão de “posicionar-se em relação a essas novas ameaças que fragilizam e colocam em risco a ordem de valores e os princípios republicanos e do Estado Democrático de Direito” (MORAES, 2015, p. 110-111).



---

De igual modo, pretende-se combater tais ameaças por estas comprometerem “fortemente a sobrevivência (humana e não humana) e a qualidade de vida” (MORAES, 2015, p. 110-111).

Nesse ponto, especificamente, o direito constitucional ambiental demonstra uma concepção evolutiva de proteção ambiental ao englobar os seres não humanos como igualmente importantes e detentores de dignidade, respeito e cuidados.

Nesses termos, para ser possível o vislumbre efetivo e concreto dos parâmetros pregados pela gestão e pela sustentabilidade ambiental, muitas das mais corriqueiras práticas humanas devem ser limitadas e reorientadas.

Somente com tal conscientização será possível não deixar o atual passivo ambiental para as gerações vindouras, prezando, assim, pela formação de um meio ambiente saudável e digno para todos.

É nesse ponto que convém reiterar acerca da problemática do consumismo, por exemplo. Este, quando extremamente praticado, ocasiona inúmeros comprometimentos ao ecossistema e a qualidade de vida por meio da exploração exacerbada dos recursos naturais e do descarte inadequado dos resíduos sólidos.

Nessa arquitetura, é possível atacar tal característica capitalista no seio social- o consumismo exacerbado-, por meio de duas frentes, que, apesar de serem distintas, estão intimamente relacionadas: “o padrão de produção e o padrão de consumo” (MORAES, 2015, p. 123).

Ambos buscam tornar o consumo mais voltado aos parâmetros da sustentabilidade ambiental. Assim, será possível então observar, de forma compartilhada e solidária, o comprometimento em torno de suas responsabilidades socioambientais perante as presentes e futuras gerações (MORAES, 2015, p. 123).

Sendo, por sua vez, bem sucedida a quebra de paradigma desencadeada por meio da alteração destes padrões de consumo, esta evidenciará “a inadequação de práticas como a da obsolescência planejada, cuja insustentabilidade é latente ante suas consequências danosas ao meio ambiente e à sociedade” (MORAES, 2015, p. 123).

Além das questões voltadas ao consumismo, como pauta de preocupação e de enfrentamento da gestão e da sustentabilidade ambiental, se faz imprescindível



---

reconhecer as determinações para que o Poder Público e o legislador ordinário definem os adequados “meios e modos para que a avaliação dos impactos ambientais seja realizada” (ANTUNES, 2014, p. 39).

Com tal avaliação, busca-se também evitar, na medida do possível, os danos ao meio ambiente. (ANTUNES, 2014, p. 39).

São nesses moldes que o princípio da prevenção se torna de suma relevância. Aplica-se ele aos impactos ambientais “já conhecidos e dos quais se possa, com segurança, estabelecer um conjunto de nexos de causalidade que seja suficiente para a identificação dos impactos futuros mais prováveis” (ANTUNES, 2014, p. 48).

Ademais, mediante o princípio da prevenção, “o licenciamento ambiental, e até mesmo, os estudos de impacto ambiental podem ser realizados e são solicitados pelas autoridades públicas” (ANTUNES, 2014, p. 48).

Pelo exposto, possível é concluir que a colaboração interdisciplinar das mais plúrimas áreas do conhecimento, sobretudo voltadas à seara socioambiental, fomentam a insofismável importância de analisarmos a conjuntura atual de nossa relação com o meio ambiente, prezando, principalmente, por mudanças concretas em prol da adoção de parâmetros mais sustentáveis.

Assim sendo, possível será restaurar, de forma cristalina, o equilíbrio socioambiental e o bem-estar ecológico, prezando-se por todas as formas de vida que compõe esse vasto ecossistema planetário que merece, cada vez mais, uma atenção incomensurável por parte das gerações atuais- sobretudo de modo a não comprometer a sobrevivência com saúde e qualidade de vida das gerações vindouras.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Consoantes às informações e os dados levantados com o acervo bibliográfico formador da presente pesquisa, é possível explanar algumas sucintas e relevantes conclusões.





---

Preliminarmente, na medida em que as hodiernas mazelas socioambientais comprometem cada vez mais a qualidade de vida e o equilíbrio socioambiental, observa-se a necessidade crescente e constante na busca pelo seu combate.

Pelo exposto, caracterizando-se aqui as chamadas “vulnerabilidades ambientais”, nota-se o quanto a dignidade dos seres vivos, humanos e não humanos e das gerações presentes e futuras, acaba sendo fortemente comprometida.

De modo secundário, por intermédio do consumismo exacerbado, da falibilidade das políticas públicas e das ações conjuntas, projeta-se um contexto marcado pelo desrespeito gritante na relação do ser humano com o meio ambiente.

Com base em tais premissas, é de insofismável importância reconhecer as contribuições das mais plúrimas áreas do conhecimento, como da gestão e da sustentabilidade ambiental.

Estas, por sua vez, se preocupam no fomento da conscientização sustentável e na reverberação de práticas notoriamente mais ecológicas que busquem uma mudança de paradigma em prol do bem-estar coletivo.

Nesse intelecto, considerando-se o bem-estar coletivo e ecológico como o reequilíbrio da relação socioambiental com o conseqüente respeito restaurado para todas as formas de vida existentes no ecossistema, observa-se o quanto a sua promoção se torna indispensável para a concretização da dignidade de todos.

Nesses moldes, buscando-se o enfrentamento da vulnerabilidade socioambiental mediante a adoção de parâmetros mais sustentáveis e ações coletivas-solidárias comprometidas nessa pretensão maior, a presente pesquisa traça, portanto, apontamos críticos e reflexivos no que tange a importância de se operarem mudanças sociais, efetivas e concretas, que anseiem a sadia qualidade de vida para todos.

Isto, por sua vez, somente será viável com a verdadeira conscientização social em torno dos pontos ora tratados e da adoção prática de posturas neófitas em prol da sustentabilidade e do ecologicamente correto.



---

**REFERÊNCIAS**

AGUIAR, Paulo César Bahia de; NETO, Renvil Fernandes Costa; BRUNO, Nelma Lima; PROFICE, Christiana Cabicieri. Da teoria à prática em educação ambiental. **Revista Gestão e Sustentabilidade Ambiental**- RG & SA, Florianópolis, v. 6, n. 2, p.111-132, jul./set. 2017. Disponível em: [http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/gestao\\_ambiental/article/view/5154/3187](http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/gestao_ambiental/article/view/5154/3187). Acesso em: ago. 2019.

ALBUQUERQUE, Antonio Armando Ulian do Lago. Princípio constitucional da ecodignidade pluralista: breve introdução aos caracteres do processo de etnodemocratização. **Revista direitos fundamentais e democracia**, v. 24, n. 1, p. 91-125, jan./abr. 2019. DOI: 10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v24i11427. Disponível em: <http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1427/571>. Acesso em: ago. 2019.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**. TJ-AM-APL: 02636702820098040001 AM 0263670-28.2009.8.04.0001, Relator: Joana dos Santos Meirelles. Data de Julgamento: 20.08.2018. Primeira Câmara Cível. Data de Publicação: 20.08.2018. Disponível em: [https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TJ-AM/attachments/TJ-AM\\_APL\\_02636702820098040001\\_f29c3.pdf?Signature=rxqQQGJvD%2F%2FSDPW8llun3ClkouA%3D&Expires=1585436472&AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEA0765VPOG&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=95ac42e349bc8a571bedbc3f975f660e](https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TJ-AM/attachments/TJ-AM_APL_02636702820098040001_f29c3.pdf?Signature=rxqQQGJvD%2F%2FSDPW8llun3ClkouA%3D&Expires=1585436472&AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEA0765VPOG&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=95ac42e349bc8a571bedbc3f975f660e). Acesso em: mar. 2020.

CLÓVIS, Cavalcanti (org.). **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. São Paulo: Cortez; Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2002.

G1; JORNAL DA GLOBO. Incêndios na Austrália: autoridades alertam para 2 grandes focos de queimadas que podem se juntar: Áreas com focos ativos estão separadas por apenas 10 km e podem se unir; fogo chegaria a 500 mil hectares, segundo a autoridade australiana. **G1 e Jornal da Globo**. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/01/07/incendios-na-australia-autoridades-alertam-para-2-grandes-focos-de-queimadas-que-podem-se-juntar.ghtml>. Acesso em: jan 2021.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Unesp, 1991.

JUSTIÇA, Tribunal de. TJ-AM-APL: **02636702820098040001 AM 0263670-28.2009.8.04.0001**, Relator: Joana dos Santos Meirelles. Data de Julgamento: 20.08.2018. Primeira Câmara Cível. Data de Publicação: 20.08.2018. Disponível em: [https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TJ-AM/attachments/TJ-AM\\_APL\\_02636702820098040001\\_f29c3.pdf?Signature=rxqQQGJvD%2F%2FSDPW8llun3ClkouA%3D&Expires=1585436472&AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEA0765VPOG&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=95ac42e349bc8a571bedbc3f975f660e](https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TJ-AM/attachments/TJ-AM_APL_02636702820098040001_f29c3.pdf?Signature=rxqQQGJvD%2F%2FSDPW8llun3ClkouA%3D&Expires=1585436472&AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEA0765VPOG&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=95ac42e349bc8a571bedbc3f975f660e)



---

W8llun3CIkouA%3D&Expires=1585436472&AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEO765VPOG&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=95ac42e349bc8a571bedbc3f975f660e. Acesso em: Mar. 2020.

LEFF, Enrique. **Discursos sustentáveis**. São Paulo: Cortez, 2010.

MÉSZAROS, István. **A crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MONTIBELLER FILHO, Gilberto. **O mito do desenvolvimento sustentável: Meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias**. 2ª ed. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 2004.

MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência planejada e direito: (in)sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

PORTILHO, Fátima. **Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania**. São Paulo: Cortez, 2005.

SCARLATO, Francisco Capuano. **Do nicho ao lixo: ambiente, sociedade e educação**. São Paulo: Atual, 1992.

SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. Obsolescência programada e teoria do decrescimento versus direito ao desenvolvimento e ao consumo (sustentáveis). **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.9, n.17, p.181-196, Jan. – Jun. 2012. Disponível em: file:///C:/Users/94316368591.CSM/Downloads/Texto%2005%20-%20Maria%20Beatriz%20Oliveira%20da%20Silva%20-%20OBSOLESC%3%8ANCIA%20PROGRAMADA.pd-%20sublinhadof.pdf. Acesso em: jan. 2020.

TRIGUEIRO, André; SILVA, Marina. **Meio ambiente no século 21: 21 especialistas falam de questões ambientais nas suas áreas de conhecimento**. 5 ed. São Paulo: Armazém do Ipê, 2008.

